

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Estabelecimentos e Serviços do SNS

ASSUNTO: Reconhecimento de especialista em física médica - Artigo 4.º do Decreto –Lei n.º 72/2011 - Prazo e procedimentos a adoptar pelos interessados.

O Decreto-Lei n.º 72/2011, de 16 de Junho, estabelece um regime transitório para o reconhecimento como especialista em física médica.

Dispõe o seu artigo 4.º que o reconhecimento como especialista em física médica é atribuído aos profissionais que comprovem um dos seguintes requisitos:

- a) Habilitação com o grau de especialista do ramo de física hospitalar da carreira técnica superior de saúde, com experiência profissional na área da física médica não inferior a três anos;
- b) Deter experiência profissional não inferior a cinco anos, na área da física médica em que possam vir a solicitar o título de especialista em física médica, obtida em unidades de saúde públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Os interessados dispõem do prazo de seis meses, contados da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 72/2011, para solicitar o reconhecimento, devendo indicar a área de atividade profissional pretendida.

Os pedidos de reconhecimento, devem ser enviados à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em suporte papel, até ao próximo dia 8 de Março de 2012.

Presidente do Conselho Diretivo,


(João Carvalho das Neves)